

Ano VI do DOE Nº 1.631

Belém, terça-feira, 16 de janeiro de 2024

21 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA PARTICIPA DE PLANEJAMENTO DA REDE DE PARCERIAS PARA 2024

diretor de Controle Externo do TCMPA, Felipe Souza, participou da reunião da Rede de Parcerias, que ocorreu na última quintafeira (11), na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, em Belém



(PA), com coordenação do Ministério de Gestão e Inovação (MGI). Além do TCMPA, outras instituições estiveram presentes na reunião que debateu sobre as boas práticas na gestão pública, capacitação e compartilhamento de sistemas de tecnologia da informação para operacionalização das políticas públicas relacionadas a obras, transferências voluntárias e governança.

A Rede de Parcerias é uma iniciativa do MGI a fim de fortalecer o diálogo entre os entes federativos, sendo uma rede de governança colaborativa do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar) e do Obrasgov.br. Ela conta atualmente com 235 membros, entre Estados, municípios, órgãos do legislativo, executivo e judiciário das três esferas da União, organizações da sociedade civil e órgãos de

A Rede tem como eixos fundamentais a melhoria da gestão nos processos de transferências da União, capacitação, comunicação e transparência. É organizada em elos, criados de acordo com o âmbito de atuação, esfera jurídica ou área temática.

Com informações da CGE-PA e MGI

ESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	07
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12
	DO GABINETE DA CORREGEDORIA	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	17
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	ADMISSIBILIDADE	18
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	CONTRATO	20
4	PORTARIA	20







DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 43.654

Processo nº 1.048001.2023.2.0005

Classe: Denúncia Município: Monte Alegre Órgão: Prefeitura Municipal

Denunciados: Matheus Almeida dos Santos (Prefeito

Municipal)

Renan Henrique de Arruda Sales (Secretário de

Administração)

Denunciante: Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará (TRANSPRODUTOR)

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS REGIMENTAIS NÃO ATENDIDOS. DENÚNCIA INADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pela Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará (TRANSPRODUTOR) em face do Sr. Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre, e do Sr. Renan Henrique de Arruda Sales, Secretário Municipal de Administração de Monte Alegre, cujo objeto é possível irregularidade em processo licitatório. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em inadmitir a Denúncia protocolada, em razão do não atendimento dos requisitos regimentais.

Dê-se ciência à Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará (TRANSPRODUTOR), através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma do art. 570 do Regimento Interno deste TCM-PA. Após, arquive-se os autos.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizada em 26 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.018

Processo nº 1.71808.2023.2.0025

Classe: Denúncia

Município: Santarém

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Denunciada: Maria José Maia da Silva (Secretária

Municipal)

Denunciante: Guerra Serviços Gerais LTDA

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 03/2023. REQUISITOS REGIMENTAIS NÃO ATENDIDOS. DENÚNCIA INADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pela empresa Guerra Serviços Gerais LTDA em face da Sra. Maria José Maia da Silva, Secretaria Municipal de Educação de Santarém, exercício de 2023, cujo objeto é possível irregularidade em processo licitatório. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em inadmitir a Denúncia protocolada, em razão do não atendimento dos requisitos regimentais.

Dê-se ciência à empresa Guerra Serviços Gerais LTDA, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma do art. 570 do Regimento Interno deste TCM-PA. Após, arquive-se os autos.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizada em 14 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.022

Processo nº 099002.2022.2.000

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Rurópolis – 2022

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora: Maria Regina Cunha

Interessados: Andersson Guimarães Pinto – Presidente

Ana Cristina Paiva de Souza – Contadora

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 099002.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016,



www.tcm.pa.gov.br





DECISÃO: APROVAR COM RESSALVAS as contas do Sr. Andersson Guimarães Pinto, responsável pelas contas da Câmara Municipal de Rurópolis, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Andersson Guimarães Pinto, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1 500 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 2.186,70 (dois mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), com base no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelo descumprimento ao Art. 29-A, I, da CF/88;
- 2 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 1.312,02 (um mil trezentos e doze reais e dois centavos), com base no art. 698, IV, 'b', pelo descumprimento da Matriz Única de Transparência Municipal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 14 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.201

Processo nº 087403.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE XINGUARA Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessado: GENIVAL FERNANDES DA SILVA (Ordenador) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 087403.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Genival Fernandes Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Genival Fernandes Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela classificação indevida de receita orçamentária da unidade gestora em exame, descumprindo o princípio de unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei n° 4.320/64;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não inserção no Mural de Licitações ou Sistema Geo-Obras, dos documentos exigidos pelas Resoluções n° 11.535/2014 e 040/2017 e Instrução Normativa n° 22/2021.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 1 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.282

Processo nº 087410.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE

XINGUARA

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessada: LUCIANA PEREIRA FERREIRA (Ordenador)
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO
MUNICIPAL DO IDOSO DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE
2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE
SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

ALVARÁ DE QUITAÇÃO.







VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 087410.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luciana Pereira Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo descumprimento do Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56 da Lei n° 4.320/64, ao(à) Sr(a) Luciana Pereira Ferreira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Luciana Pereira Ferreira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 66.347,62, após o recolhimento da multa aplicada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 12 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.284

Processo nº 035363.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE IRITUIA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessada: ALICE DA SILVA SOARES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 035363.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Alice Da Silva Soares, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", do Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00, ao(à) Sr(a) Alice Da Silva Soares, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Alice da Silva Soares, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 30.208.637,31, após o recolhimento da multa aplicada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.294

Processo nº 1.124428.2022.2.0003

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do

Araguaia

Assunto: PAF 2022 - Acompanhamento de Folha de

Pagamento

Responsável: Caroline Lima Pereira Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PAF – ACOMPANHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2022. POR MANTER O ACOMPANHAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, pela continuidade do monitoramento das determinações descritas em relatório, com o intuito de serem verificados o seu fiel cumprimento, o qual deverá ser realizado pela Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCM-PA.







Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 12 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.297

Processo nº 036002.2022.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessado: DIRCEU BIOLCHI (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 036002.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Dirceu Biolchi, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Dirceu Biolchi, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA., uma vez que atingiu 98,11%, dos pontos de controle analisados.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Dirceu Biolchi, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.905.859,50, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 13 de dezembro de 2023.

Protocolo: 45617

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.709

Processo nº 081001.2022.1.000

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Senador José

Porfírio – 2022

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

Subprocuradora: Erika Paraense

Interessados: Dirceu Biancardi – Prefeito Ivonaldo da Silva Carvalho – Contador

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 081001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Dirceu Biancardi, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, relativas ao exercício financeiro de 2022,

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Dirceu Biancardi, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1 – 500 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com fundamento no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas remessas intempestivas de documentação obrigatória.







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA, através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Belém, 14 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.716

Processo nº 059001.2022.1.000

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto de Moz – 2022

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Responsáveis: Rosibergue Torres Campos (01/01 a 31/05

e 22/06 a 31/12)

Ismael Soares Pereira (01/06 a 21/06)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO DE 2022. ROSIBERGUE TORRES CAMPOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS. ISMAEL SOARES PEREIRA. PARECER PELA APROVAÇÃO. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 059001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. <u>Rosibergue Torres</u> Campos, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal

de Porto de Moz, em relação ao período de 01/01/2022 até 31/05/2022 e 22/06/2022 até 31/12/2022, com recolhimento de multa, na forma, fundamentos e detalhamentos constantes no voto.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Rosibergue Torres Campos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1 – 1000 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com fundamento no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas remessas intempestivas constantes do item 2.1 a 2.5 do presente voto.

2 – 200 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com fundamento no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela incorreta alimentação do Sistema e-Contas/REI/2022.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016,

EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO das contas do <u>Ismael Soares Pereira</u>, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto de Moz, em relação ao período de 01/06/22 a 21/06/22.

Belém – PA, 17 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.764

Processo nº 1.009001.2012.2.0027

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão

Responsável: Amos Bezerra da Silva Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. UMA VEZ PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE,

EXCEPCIONALMENTE CONCEDEM AO MESMO O

EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. ADMITEM O PEDIDO DE REVISÃO, uma vez preenchidas as condições de admissibilidade previstas no Regimento Interno desta Corte, excepcionalmente concedem ao mesmo o EFEITO SUSPENSIVO requerido,



Relator,





conforme permissivo contido no art. 634, do mesmo ato normativo, e, ainda, nos termos do art. 642, para que, em seguida, seja procedido o regular processamento do mesmo.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 12 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.768

Processo nº 1.124001.2022.2.0017

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do

Araguaia

Assunto: PAF 2022 - Acompanhamento de Folha de

Pagamento

Responsável: Elizane Soares da Silva Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PAF 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

DOMINGOS DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2022.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. Considerando a protocolização junto aos autos em epígrafe, de memoriais com justificativas e documentos e, considerando que a instrução do Processo já estava encerrada, autorizam a reabertura da instrução do presente processo, na forma do que estabelece Art. 451, Parágrafo Único, do RI/TCM-PA, para que os documentos encaminhados sejam juntados ao mesmo, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 12 de dezembro de 2023.

Protocolo: 45617

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) Pleno, a ser realizada no período de 22/01/2024 a 26/01/2024, os seguintes processos:

01) Processo nº 089001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / BOM JESUS DO

TOCANTINS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

02) Processo nº 089001.2016.1.000

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / BOM JESUS DO

TOCANTINS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

03) Processo nº 026001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Francisco Pedro Aranha de Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / COLARES

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 030001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Jardiane Viana Pinto

Origem: Prefeitura Municipal / FARO

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) Processo nº 1050012010-00

Responsável: Sr(a). Celso Lopes Cardoso - Prefeito

Municipal

Origem: Prefeitura Municipal / Tucuma

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

06) Processo nº 176002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Izailton de Sousa

Origem: Câmara Municipal / MOJUI DOS CAMPOS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José Da Silva Sousa

07) Processo nº 024399.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Paula Cristina Nobre Titan

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

CASTANHAL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

08) Processo nº 040411.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Carlos Ernesto Nunes da Silva

Origem: FUNDEB / LIMOEIRO DO AJURU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira

Júnior - Contador

09) Processo nº 045230.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Eder Vaz Ferreira

Origem: FUNDEB / MELGACO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim

Santos - Contador

10) Processo nº 047445.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Andrea Quaresma da Silva (01/01 a 28/06) e Sr(a). Sandra Helena Ataide de Lima (29/06 a

31/12)

Origem: FUNDEB / MOJU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo Sérgio Fadul Neves -

Contador

11) Processo nº 058401.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Benedito Edevaldo Nunes de Souza

Origem: Instituto de Previdência do Município / PORTEL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo Sérgio Fonseca Gomes -

Contador

12) Processo nº 013427.2022.2.000

Responsável: Sr(a). FRANCINEA TEXEIRA DIAS-

ORDENADORA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE / BARCARENA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). RÔMULO AUGUSTO CORREA

GOMES -CONTADOR

13) Processo nº 021419.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **ELANE PINTO CASSIANO** -

ORDENADORA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /

CAMETA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). EVANILDO ANDRADE

FERREIRA - CONTADOR

14) Processo nº 021438.2022.2.000

Responsável: Sr(a). ANTONIO RONALDO DA SILVA

GOMES - ORDENADOR

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE /

CAMETA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). EVANILDO ANDRADE

FERREIRA - CONTADOR

15) Processo nº 025204.2022.2.000

Responsável: Sr(a). SARA LAZARO MONTEIRO -

ORDENADOR

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CHAVES









Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - PROCESSO SPE FMAS DE CHAVES

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a), MARCOS AVELINO BRABO

PANTOJA JUNIOR - CONTADOR

16) Processo nº 033414.2022.2.000

Responsável: Sr(a). JANILSON OLIVEIRA FONSECA

Origem: FUNDEB / IGARAPE MIRI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - FUNDEB Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). FABIO PANTOJA DE SOUZA

17) Processo nº 045232.2022.2.000

Responsável: Sr(a). ANTONIA FERREIRA ROCHA -

ORDENADORA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE / MELGACO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). RAIMUNDO EDSON DE

AMORIM SANTOS -CONTADOR

18) Processo nº 014014.2022.2.000

Responsável: Sr(a). BRUNO TRINDADE BATISTA -

ORDENADOR

Origem: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DE BELÉM- CINBESA / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - PROCESSO SPE - CINBESA BELÉM

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

VENTURA Advogado/Contador: Sr(a). ROSMARIM

BARBOSA-CONTADOR

19) Processo nº 021433.2022.2.000

Responsável: Sr(a). JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO -

ORDENADOR

Origem: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO /

CAMETA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). **EVANILDO ANDRADE**

FERREIRA - CONTADOR

20) Processo nº 067270.2022.2.000

Responsável: Sr(a). VANILZA BARBOSA SACRAMENTO

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI / SANTA CRUZ DO

ARARI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - IPMS Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). CAMILA CRISTINY MAGNO

NUNES - CONTADORA

21) Processo nº 030024.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Kimberly da Silva Costa (01/01 a 31/01) e Sr(a). Marcia Regina Batista de Souza (01/01 a

31/12)

Origem: Secretaria Municipal de Assistencia Social / FARO Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 114445.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Lindomar Pereira de Souza

Origem: Secretaria Municipal de Educação / GOIANESIA

DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 090461.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Maria dos Santos.

Origem: FUNDEB / BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

24) Processo nº 063202.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Adjair Ribeiro da Silva

Origem: FUNDEB / RIO MARIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão







25) Processo nº 105334.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Joel José Correa Primo

Origem: FUNDEB / TUCUMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

26) Processo nº 014548.2021.2.000

Responsável: Sr(a). **Joel Monteiro Ribeiro**. Origem: Guarda Municipal de Belém / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

27) Processo nº 111437.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Samuel Domingos de Oliveira Junior

Origem: Fundo Municipal De Meio Ambiente / BREU

BRANCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Manoel do Carmo dos Santos

Mendes

28) Processo nº 1.111428.2021.2.0000

Responsável: Sr(a). Roque Santos Lima e Sr(a). Gilma Soares da Costa

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente / BREU BRANCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Manoel do Carmo dos Santos

Mendes

29) Processo nº 111437.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Conceição Azevedo

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / BREU

BRANCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Lúcia Rodrigues Lopes

30) Processo nº 088271.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Elissandra Maria Araujo Dos Santos** Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS /

CONCORDIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Claudine Dilarin da Mota Brito

31) Processo nº 088272.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Charles Martins De Souza

Origem: Fundo Municipal de Educação / CONCORDIA DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Claudine Dilarin Da Mota

Brito

32) Processo nº 088270.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Alfonso Luiz Batista

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CONCORDIA DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Claudine Dilarin Da Mota

Brito

33) Processo nº 088270.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Alfonço Luiz Batista

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CONCORDIA DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Claudine Dilarin Da Mota

Brito

34) Processo nº 046235.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Alex Humberto Gonçalves de Oliveira

Origem: FUNDEB / MOCAJUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Souza

35) Processo nº 046219.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Cosme Macedo Pereira**Origem: Fundo Municipal de Saúde / MOCAJUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Souza

36) Processo nº 176016.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Juvenal Arruda Oliveira

Origem: FUNDEB / MOJUI DOS CAMPOS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José da Silva Sousa

37) Processo nº 176004.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Juvenal Arruda Oliveira

Origem: Fundo Municipal de Educação / MOJUI DOS

CAMPOS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José Da Silva Sousa

38) Processo nº 140201.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Maria da Glória Lacerda Maia

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PLACAS Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Assulto. Frestação de Colitas das Delliais Officado

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Racif Salomão

39) Processo nº 064229.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Geane Aparecida de Azevedo Rocha

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / RONDON

DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos e

Sr(a). Maria Edinazella de Rocha

40) Processo nº 064235.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Rosiane Alcântara De Montreuil**Origem: Fundo Municipal de Educação / RONDON DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos e

Sr(a). Maria Edinazella de Rocha

41) Processo nº 076297.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Clebson De Oliveira Alves

Origem: FUNDEB / SAO FELIX DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Lyvia Juliana De Almeida Melo

42) Processo nº 129411.2021.2.000

Responsável: Sr(a). **Grimário Reis Neto**

Origem: FUNDEB / VITORIA DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). José Nazareno de Araújo

Júnior

43) Processo nº 202101910-00

Responsável: Sr(a). Adriano Salomão Costa de Carvalho

Filho

Origem: Câmara Municipal / Santa Maria das Barreiras Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão n° 36.067 de

13/02/2020 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Carlos Alberto CRC/PA nº

018556/0-2

44) Processo nº 1.128001.2020.1.0017

Responsável: Sr(a). **NEUSA DE JESUS PINHEIRO**Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / ULIANOPOLIS









Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO

-FACE RESOLUÇÃO № 16.322/2022

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). SÉRGIO ROBERTO

RODRIGUES LIMA - CONTADOR

45) Processo nº 202004111-00

Responsável: Sr(a). FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / Sao Francisco do

Para

Assunto: Recursos de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO

FACE ACÓRDÃO № 32.902/2018

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). JOÃO SANTANA LEAL -

CONTADOR

46) Processo nº 1.076001.2018.1.0004

Responsável: Sr(a). **Minervina Maria de Barros e Silva**Origem: Prefeitura Municipal / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO
CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO №
15.912/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018)

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

47) Processo nº 1.028002.2020.2.0003

Responsável: Sr(a). Manoel Teles de Oliveira

Origem: Câmara Municipal / CURRALINHO

Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº.

41.842/2023 Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

48) Processo nº 1.096002.2014.2.0017

Responsável: Sr(a). José Barreira Borges

Origem: Câmara Municipal / OURILANDIA DO NORTE Assunto: Recursos de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº. 38.325/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014)

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). ADRIANO BORGES DA COSTA

NETO (OAB/PA 23.406) E OUTROS

49) Processo nº 1.013414.2021.2.0006

Responsável: Sr(a). EUGENIA JANIS CHAGAS TELES-

SECRETÁRIA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BARCARENA

ASSUNTO: OUTROS - RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE ACOMPANHAMENTO-ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAUDE 2022-

2025 DIPLANFCE Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 15/01/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 45616

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL № 051/2023-SG/TCMPA

Processo nº 1.067274.2016.2.0001 (067274.2016.2.000) (Acórdão n° 42.809, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1501/TCMPA, em 20/06/2023)

De Notificação da senhora Gilcileia Leal de Leal,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Gilcileia Leal de Leal responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 42.809 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2016, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 20/07/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.201 (Mil Duzentos e Um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos







autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 052/2023-SG/TCMPA

Processo nº 1.046220.2015.2.000

(Acórdão nº 42.872, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1506/TCMPA, em 27/06/2023)

De Notificação da senhora Gilcelia Maria Cunha Melo, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Gilcelia Maria Cunha Melo responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 38.107 do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/09/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 053/2023-SG/TCMPA

Processo nº 201704116-00 (24152013-00)

(Acórdão n° 40.906 publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1309/TCMPA, em 19/08/2022)

De Notificação da senhora Maria de Nazaré Pereira Barros.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria de Nazaré Pereira Barros responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 29.706 da FUNDEB de Acará, no exercício financeiro de 2013, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/09/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a R\$ 48.027,46 (Quarenta e Oito Mil, Vinte e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 065/2023-SG/TCMPA

Processo nº 201708286-00 (134142011-00)

(Acórdão n°38.885, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1284/TCMPA, em 11/07/2022)

De Notificação do senhor Carlos Alberto Pinto da Silva, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Carlos Alberto Pinto da Silva responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 30.503 do Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, no exercício financeiro de 2011, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 10/08/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 4.500 (Quatro Mil e Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do







Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 066/2023-SG/TCMPA

Processo nº 201608069-00 (201505057-00)

(Acórdão n°39.675, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1262/TCMPA, em 06/06/2022)

De Notificação do senhor Alessandro da Silva Amaro,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Alessandro da Silva Amaro responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 28.916 da Câmara Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 2011, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 06/07/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a R\$ 111.300,00 (Cento e Onze Mil e Trezentos reais), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 068/2023-SG/TCMPA

Processo nº 202000383-00 (119001.2015.2.000)

(Acórdão n°40.335, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1301/TCM/.PA, em 08/08/2022)

De Notificação da senhora Valmira Alves da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Valmira Alves da Silva responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 40.335 da Prefeitura Municipal de Saúde de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 07/09/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.000 (Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 069/2023-SG/TCMPA

Processo nº 202103883-00 (040004.2016.2.000-00)

(Acórdão n°40.644, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1301/TCMPA, em 08/08/2022)

De Notificação do senhor Amarildo Gonçalves Pinheiro, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Amarildo Gonçalves Pinheiro responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 32.320 do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru, no exercício financeiro de 2016, a respeito das







decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 07/09/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.301 (Dois Mil e Trezentos e Um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 070/2023-SG/TCMPA

Processo nº 201602391-00 (294002008-00)

(Acórdão n°40.377, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1318/TCMPA, em 01/09/2022)

De Notificação da senhora Nadege do Rosário Passinho Ferreira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Nadege do Rosário Passinho Ferreira responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 27.852 do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, no exercício financeiro de 2008, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 03/10/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a R\$ 1.000 (Mil reais), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 071/2023-SG/TCMPA

Processo nº 201903753-00 (450012014-00)

(Acórdão n°39.786, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1243/TCMPA, em 16/05/2022)

De Notificação do senhor Adiel Moura de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Adiel Moura de Souza responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 34.103 da Prefeitura Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 15/06/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.077,02 (Dois Mil e Setenta e sete e Dois) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 072/2023-SG/TCMPA

Processo nº 202103176-00

(Acórdão n°42.269, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1498/TCMPA, em 15/06/2023)
De Notificação do senhor Michel Assad,







O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Michel Assad, responsável pela Denúncia sobre a Prefeitura Municipal de Bonito, no exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 17/07/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.000 (Dois Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

08/03/2023 imputa o dever de:

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL Nº 073/2023-SG/TCMPA

Processo nº 202104057

(Acórdão n° 41.651, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1413/TCMPA, em 06/02/2023)

De Notificação do senhor Carlos Alberto de Sena Filho, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Carlos Alberto de Sena Filho responsável pela Representação de Análise de Mérito da Prefeitura Municipal de Salinópolis, no exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 3.000 (Três Mil

reais) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail <u>multas@tcm.pa.gov.br</u>, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PΔ

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 074/2023-SG/TCMPA

Processo nº 1040012010-00

(Acórdão n° 38.223, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1002/TCMPA, em 19/04/2021)

De Notificação do senhor Gilberto Miguel Sufredini,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Gilberto Miguel Sufredini, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/05/2021 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.000 (Dois Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA







EDITAL № 078/2023-SG/TCMPA

Processo nº 600012012-00

(Resolução n° 15.101, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 710/TCMPA, em 03/02/2020)

De Notificação ao Espólio do senhor Sérgio da Graça Amaral Pingarilho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao Espólio do senhor Sérgio da Graça Amaral Pingarilho, responsável pela Prestação de Contas de Governo, a Resolução nº 15.101 e Acórdão nº 35.587/ Contas de Gestão, da Prefeitura Municipal de Prainha, no exercício financeiro de 2012, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 04/03/2020 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$27.225.963,97 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 079/2023-SG/TCMPA

Processo nº 1.005001.2009.2.0009

(Acórdão n° 41.595, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1372/TCMPA, em 25/11/2022)

De Notificação ao senhor José Botelho dos Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Botelho dos Santos, responsável pelo Recurso de Embargo de Declaração contra o Acórdão nº

39.013/2021 da Prefeitura Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2009, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/12/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 500 (Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 14 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 44598

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 006/2024

PROCESSO Nº: 1.113002.2007.2.0015

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS

CARAJÁS/PA.

INTERESSADO: JENEAN DOS REIS ARAUJO

EXERCÍCIO: 2007

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO **PROCESSO Nº** 21500312-00 (1130022007-00), ACÓRDÃO Nº 31.105, DE 26/09/2017 (REFORMA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 25.635, DE 25/09/2014)

Considerando o relatado na Informação Nº 006/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo,









em 15 (quinze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 31.105, DE 26/09/2017 (REFORMA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 25.635, DE 25/09/2014).

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 007/2024

PROCESSO Nº: 1.132010.2021.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

BELTERRA/PA.

INTERESSADO: ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO

MACEDO.

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 132010.2021.2.000, ACÓRDÃO Nº 42.829, DE 26/05/2023.

Considerando o relatado na Informação № 007/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 3 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 42.829, DE 26/05/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45609

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

ADMISSIBILIDADE

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 492, IV, RITCM/PA)

PROCESSO Nº: 1.084005.2017.2.0002

MUNICÍPIO: Tucurui

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: Alessandra Frances Cavalcante **RELATOR**: Conselheiro Antonio José Guimarães

Tratam os autos de Pedido de Revisão c/c concessão de efeito suspensivo, formulado pela ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí, no exercício de 2017, Alessandra Frances Cavalcante, responsável pelo período de 17.11 a 31.12.2017, fundado no inciso III e V, do art. 84, da Lei Complementar 109/2016, diante da superveniência de documentos novos e da divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA, e pugna pela reforma da decisão objeto do Acórdão nº 39.981/22/TCM-Pa, de 09.022022, que não aprovou suas contas, em face de irregularidades, sobre as quais foram aplicadas multas.

A rescindente apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida. Pleiteia, assim, concessão de efeito suspensivo, por entender estar configurada a existência de prova inequívoca e verossimilhança do alegado, bem como no receio de dano de difícil reparação, diante de sua condição de inelegibilidade.

O prazo para recebimento de Pedido de Revisão, na forma do caput, do art. 629, do Regimento Interno, é de 02 (dois) anos contados <u>a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do TCM-Pa</u>, que ocorreu em <u>17.05.2022</u>, portanto, é tempestiva sua interposição em <u>21.11.2023</u>. Verificada, desta forma, a legitimidade da ordenadora e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento nos incisos III e V, do art. 84, da LOM/TCM-PA, ou seja, na superveniência de documentos novos e na divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA, considerando a apresentação de argumentos e documentos que entende serem suficientes para alterar a decisão recorrida.

Reservo-me para manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo após regular instrução e processamento pela 4ª Controladoria, na forma Regimental.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 492, IV, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, <u>CONHEÇO</u> o presente Pedido de Revisão. Belém-PA, 15 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 45613











DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 492, IV, RITCM-PA)

PROCESSO Nº: 1.051002.2017.2.0006

MUNICÍPIO: Óbidos

ÓRGÃO: Câmara Municipal NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: José Carlos Silva de Souza

ADVOGADO: André Ramy Pereira Bassalo - OAB/PA nº

7930

Tratam os autos de Pedido de Revisão c/c concessão de efeito suspensivo, formulado pelo Sr. José Carlos Silva de Souza, ordenador Câmara Municipal de óbidos, no exercício de 2017, fundado no art. 84, III, da LOTCM/PA, onde pugna pela reforma da decisão objeto do Acórdão nº 40.310/2023, de 13.03.23, que considerou irregulares suas contas, devido a verificação de falhas de natureza grave, bem como aplicou multas.

O rescindente apresenta documentos e esclarecimentos que considera suficientes para debelar a irregularidade apontada nas suas contas, na forma do art. 84, III, da LOTCM/PA, na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a decisão adotada.

Pleiteia, ainda, concessão de efeito suspensivo, diante da apresentação de esclarecimentos e dos documentos juntados ao Pedido, que supõe ser prova inequívoca de verossimilhança do alegado, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em suas garantias fundamentais com a execução do aresto ou simplesmente com a manutenção de sua eficácia no curso do presente processo.

O prazo para recebimento de Pedido de Revisão, na forma do caput, do art. 269, do Regimento Interno, é de 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, que ocorreu em 13.03.23, portanto, é tempestiva sua interposição em 14.09.23.

Verificada, desta forma, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no art. 84, III, da LOTCM/PA, ou seja, na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada, considerando a apresentação de esclarecimentos e documentos.

Reservo-me para manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo após regular instrução e processamento pela 4º Controladoria, na forma Regimental.

Do exposto, CONHEÇO o presente Pedido de Revisão e determino o seu envio para análise de mérito da 4º Controladoria.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 45614

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 492, IV, RITCM/PA)

PROCESSO 1.007004.2021.2.0003

(1.007004.2021.2.000) MUNICÍPIO: Anajás

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Abenonias de Souza Moraes

RELATOR: Antonio José Guimarães

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado por Abenonias de Souza Moraes, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Soxial de Anajás, exercício de 2021, fundado nos incisos II e III, do art. 84, da Lei Complementar 109/2016, diante da insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado as decisões recorridas e da superveniência de documentos novos, e pugna pela reforma das decisões objeto do Acórdão nº42.030/23,/TCM-Pa, de 20.03.23, que julgou irregulares suas contas, em face do não repasse ao INSS contribuições retidas dos contribuintes. determinando, ainda a aplicação de multas.

O rescindente é parte legítima e apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida.

O prazo para recebimento de Pedido de Revisão, na forma do caput, do art. 629, do Regimento Interno, é de 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do TCM-Pa, que ocorreu em 20.03.23, portanto, é tempestiva sua interposição em 04.09.23.

Verificada, desta forma, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no inciso II e III, do art. 629, do RITCM-PA, ou seja, na insuficiência de documentos em que se tenha fundado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos, considerando a apresentação de argumentos e documentos que entende serem suficientes para alterar as decisões recorridas.









Do exposto, nos termos do previsto no Art. 492, IV, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, CONHEÇO o presente Pedido de Revisão. Belém-PA, 15 de janeiro de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 45615

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Quarto

CONTRATO №: 01/2021-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa BRAZ & BRAZ LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por

mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15.01.2024 a 14.01.2025. DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 346.320,96 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93,

processada sob o nº PA202315006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 -Operacionalização da Gestão Administrativa; Fonte: 01500000001, Elemento de Despesa: 339033.03.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 10.251.429/0001-05.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Estrada do Tapanã, nº 08, sala 05, Bairro do Tapanã, Distrito de Icoaraci, nesta cidade de Belém, PA.

Protocolo: 45610

TERMO ADITIVO: Sexto

CONTRATO Nº: 002/2022-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa LIMPAR LIMPEZA E

CONSERVAÇÃO LTDA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 07 de janeiro de 2024 à 06 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.401.410,52 (Sete milhões quatrocentos e um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93, processada sob o nº PA202315005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 -Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339037.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** nº 08.775.721/0001-85.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av José Marcelino de Oliveira, n° 02, alameda Bom Jardim, Bairro Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-015.

Protocolo: 45611

PORTARIA

Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF

PORTARIA № 0018/2024-GP/TCMPA

O Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso V da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 82, inciso XXXV do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o parágrafo 2° do artigo 54 da Lei nº 9.977, de 06/07/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício financeiro de 2024, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente às Unidades Gestoras: 030101-TCM e 030102-FUMREAP/TCM para o 1º Quadrimestre do exercício de 2024, na forma dos incisos a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e









II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Anexo I - Portaria nº 0018/2024/GP-TCM/PA

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais - 1º Quadrimestre 2024 (§ 2º do art. 54 da Lei nº 9.977, de 06/07/2023 - LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL					
UG/GRUPO DE DESPESA	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
UG: 030101 - TCM	01500000001	24.444.957	23.573.294	25.431.543	24.735.930	98.185.724
- Pessoal e Encargos Sociais (*)	01500000001	13.000.000	13.000.000	13.000.000	15.000.000	54.000.000
- Outras Despesas Correntes	01500000001	10.444.957	9.573.294	11.431.543	8.735.930	40.185.724
- Investimentos	01500000001	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
UG: 030102 - FUMREAP/TCM	01759000075	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
- Outras Despesas Correntes	01759000075	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
TOTAL		24.445.957	23.574.294	25.432.543	24.736.930	98.189.724

(*) No grupo de pessoal e Encargos Sociais, foram deduzidos R\$ 2.204.000,00, que serão destacados orçamentariamente ao IGEPREV, para complementação da folha de Inativos e Pensionistas, conforme Programação de Quotas Orçamentárias daquele Instituto.

Anexo II - Portaria nº 0018/2024/GP-TCM/PA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 1º Quadrimestre 2024 (§ 2º do art. 54 da Lei nº 9.977, de 06/07/2023 - LDO)

UNIDADE		TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL						
UG/GRUPO DE DESPESA/FINANCIAMENTO	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL	
UG: 030101 – TCM Recursos do Tesouro	01500000001	25.348.957	23.973.294	25.831.543	25.235.930	100.389.724	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	01500000001	13.904.000	13.400.000	13.400.000	15.500.000	56.204.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01500000001	10.444.957	9.573.294	11.431.543	8.735.930	40.185.724	
INVESTIMENTOS	01500000001	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000	
UG: 030102 - FUMREAP/TCM	01759000075	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01759000075	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	
- Recursos Próprios	01759000075	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	
TOTAL		25.349.957	23.974.294	25.832.543	25.236.930	100.393.724	

Protocolo: 45612





